

# A EFETIVIDADE DA LEI Nº 10.639/2003 COMO INSTRUMENTO PEDAGÓGICO DE COMBATE AO RACISMO E DE PROMOÇÃO DE UMA EDUCAÇÃO ANTIRRACISTA NO BRASIL



<https://doi.org/10.22533/at.ed.593122410107>

*Data de aceite: 31/10/2024*

### **Salvador de Souza Freitas**

Universidade Estadual Norte Fluminense  
Darcy Ribeiro – UENF  
<https://lattes.cnpq.br/9194594237164983>

### **Geraldo Antonio Teodoro Lima**

Universidade Salgado de Oliveira -  
UNIVERSO  
<http://lattes.cnpq.br/7170992681650414>

### **Lucas Rufino Ribeiro**

Universidade Estácio de Sá- UNESA  
<https://lattes.cnpq.br/5824980261674868>

### **Gabriela do Rosário Silva**

Professora da Universidade Estadual  
Norte Fluminense Darcy Ribeiro- UENF  
<http://lattes.cnpq.br/4353766472120604>

### **Shirlena Campos de Souza Amaral**

Professora da Universidade Estadual  
Norte Fluminense Darcy Ribeiro- UENF  
<http://lattes.cnpq.br/4323474960797731>

**RESUMO:** A Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, trata-se de uma norma que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), ao tornar obrigatório o estudo da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da Rede de Educação Básica nacional,

assim como incluir, no calendário escolar, o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”. No entanto, ao analisar a aplicabilidade de tal normativa nessas duas décadas de existência, contata-se, ainda, ser vigente no Brasil uma educação eurocêntrica, embora o País seja composto majoritariamente por pessoas afrodescendentes. Nesse contexto, o presente artigo traz como objetivo geral analisar a efetividade da Lei nº 10.639/2003 como estratégia pedagógica de combate ao racismo institucional e, por conseguinte, de promoção de uma educação antirracista. Em prol desse objetivo, adotou-se como metodologia a pesquisa qualitativa, por intermédio de revisão bibliográfica e documental, ambas embasadas por artigos, dissertações, teses e leis que discorrem sobre o tema. O estudo realizado permite concluir que, no Brasil, são necessárias medidas mais efetivas para que a educação contemple, de fato, o ensino da história e da cultura afro-brasileira e africana em todas as escolas de educação básica.

**Palavras-Chave:** Lei nº 10.639/2003, Educação Antirracista, Aplicabilidade e efetividade legal.

# THE EFFECTIVENESS OF LAW N° 10.639/2003 AS A PEDAGOGICAL INSTRUMENT TO COMBAT RACISM AND PROMOTE ANTI-RACIST EDUCATION IN BRAZIL

**ABSTRACT:** Law No. 10.639, of January 9, 2003, is a law that changed the Law of Guidelines and Bases of National Education (LDBEN No. 9.394/1996), by making the study of the theme “Afro-Brazilian History and Culture” mandatory in the official curriculum of the national Basic Education Network, as well as including November 20 as “National Black Consciousness Day” in the school calendar. However, when analyzing the applicability of such a regulation in these two decades of existence, it is found that a Eurocentric education is still in force in Brazil, although the country is composed mainly of people of African descent. In this context, this article has as its general objective to analyze the effectiveness of Law No. 10.639/2003 as a pedagogical strategy to combat institutional racism and, consequently, to promote an anti-racist education. In pursuit of this objective, qualitative research was adopted as the methodology, through a bibliographic and documentary review, both based on articles, dissertations, theses and laws that discuss the topic. The study carried out allows us to conclude that, in Brazil, more effective measures are needed so that education actually includes the teaching of Afro-Brazilian and African history and culture in all basic education schools.

**KEYWORDS:** Law No. 10,639/2003, Anti-Racist Education, Applicability and legal effectiveness.

## INTRODUÇÃO

Apresentando-se de forma velada ou ostensiva, o racismo no Brasil é uma realidade que traz consequências nefastas. Assim, a falta de medidas efetivas faz com que ele se perpetue, inclusive no âmbito da educação. De modo a combater esse formato de discriminação, a educação tomou medidas como a implementação da Lei nº10.639, de 09 de janeiro de 2003, que tornou obrigatório o estudo da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da Rede de Educação Básica, bem como incluiu, no calendário escolar, o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

Entretanto, decorridas duas décadas da entrada em vigor da aludida lei, é necessária uma análise acurada de sua efetividade, motivo pelo qual se justifica a escolha do tema. Assim, justifica-se a escolha do tema pela necessidade de maiores estudos acerca do cenário escolar atual sobre o combate ao racismo e a promoção de uma educação antirracista, revelando-se necessários estudos sobre o tema como forma de dar visibilidade ao racismo existente na sociedade atual e que se reflete no âmbito da educação.

Segundo Moreira (2020), o Brasil trata-se de um país que vivencia, de forma plena, o racismo, sendo essa forma de discriminação corriqueira e comum na sociedade e nas instituições, muitas vezes se apresentando de maneira velada nas relações sociais, através de piadas e brincadeiras que trazem desprestígio e exclusão à população negra. Dentre as instituições sociais, é a instituição escolar um espaço de formação e, como tal, tem o papel de colaborar na construção de uma educação antirracista.

Nunca se debateu tanto acerca de questões como relações étnico-raciais em todo o mundo. Assim, pautas como raça e racismo, colonialismo e colonização estão entre os debates centrais relacionados ao tema. Sobre essa questão, Marcelino (2018) salienta que, no Brasil, esses pontos se revelam cada vez mais visíveis e debatidas, a considerar o passado escravista e colonial do país. Assim, estudar e compreender as relações étnico-raciais em sociedades de passado escravista e colonial, como a brasileira, revela-se primordial, eis que o Brasil é um país marcado pelo racismo enquanto sistema de dominação e exploração, o qual, na atualidade, organiza e estrutura relações de poder muito por conta da raça e grupos étnicos.

O artigo possui como objetivo geral analisar a efetividade da Lei nº 10.639/2003 como estratégia pedagógica de combate ao racismo e, por conseguinte, de promoção de uma educação antirracista. Possui, ainda, como objetivos específicos: discorrer sobre o racismo no Brasil e sua institucionalização; avaliar a Lei nº10.639/2003 e sua efetividade no Brasil; e, por fim, discorrer sobre as medidas educacionais adotadas no Brasil para combater o racismo.

Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, por meio de revisão bibliográfica e documental, a partir de artigos, dissertações, teses e legislação consultados em sites e veículos oficiais sobre a temática em questão. Quanto aos objetivos, trata-se de um estudo exploratório e descritivo.

Ante o exposto, o presente artigo almeja discutir acerca do racismo e sua origem histórica ligada à construção do Brasil, cujas desigualdades raciais profundas têm gênese na escravidão e se manifestam ainda na atualidade através da pobreza, da violência, da exclusão social e da falta de oportunidades, dentre inúmeras outras mazelas. Nesse âmbito, a adoção de práticas educacionais antirracistas é urgente. Assim, o estudo traz a seguinte questão norteadora: Em que medida a Lei nº 10.639/2003 vem a contribuir como estratégia pedagógica de combate ao racismo e, por conseguinte, de promoção de uma educação antirracista?

## **Breve histórico sobre o racismo e sua institucionalização no contexto brasileiro**

A história do Brasil encontra-se diretamente ligada ao tráfico de pessoas negras e à exploração da sua mão de obra, sendo tal prática de desumanização do povo africano justificada pelo racismo – uma forma de discriminação que se manifesta por meio da cor da pele e demais traços fenotípicos de determinados indivíduos – formato de discriminação que emergiu, entre os séculos XIX e XX, fruto da ideologia de branqueamento da sociedade implantada e aceita (Almeida, 2020).

Tal pensamento, prossegue Almeida (2020), tem por base a idealização da hegemonia da cultura Europeia presente em diversos setores como: religião, alimentação e modo de vestir. Posteriormente, com a assinatura da Lei n.º 3.353, de 13 de maio de 1888, conhecida como Lei Áurea – normativa que orientava o fim da escravidão e do tráfico de pessoas negras no Brasil – os negros, ao depararem-se com a liberdade, não obtiveram acesso a nenhum direito civil, e, ainda que viessem conquistando direitos ao longo do tempo, tem-se que o Brasil não superou o racismo, que se manifesta através do tratamento diferenciado a negros, na dificuldade de acesso à educação, na diferença salarial, dentre outras mazelas sociais.

Assim, ainda vigora no Brasil ainda um pensamento de colonialidade, referindo-se essa à ideia de que, mesmo com o fim do colonialismo, uma lógica de relação colonial permanece entre os saberes, entre os diferentes modos de vida, entre os Estados-Nação, entre os diferentes grupos humanos e, assim por diante, em especial com relação à população negra.

Na colonialidade de poder mundial, a ideia de raça e racismo revela-se como o princípio organizador que vem a estruturar todas as múltiplas hierarquias do sistema-mundo, e é nesse contexto de um sistema global de diversas hierarquias de poder que se inclui a hierarquia epistemológica, a qual produz o eurocentrismo que traz a subordinação do conhecimento não-europeu ao conhecimento europeu. Nesse contexto, Silva (2020) aponta que se revela fundamental a articulação da hierarquia racial com a hierarquia epistemológica, de forma a se entender com plenitude a colonialidade de saber/poder.

A sociedade brasileira compõe-se de uma diversidade étnico-racial que é característica populacional e cultural. Entretanto, é notável que essa mesma diversidade não tenha uma representação igualitária nas instâncias de construção e propagação de saber tendo em vista que nas escolas, assim como em outros setores da sociedade, a educação antirracista não se encontra, de fato, efetivada (Santos, Pinto e Chirinea, 2018).

Importante explanar que, no que concerne à categoria raça, parte-se de uma construção social e cultural, sendo recente na história, apresentando diversos conteúdos que passam por inúmeras temáticas, a saber, ciência e ideologia, sempre que se encontra presente a diversidade da espécie *Homo sapiens*. Assim, Marcelino (2018) ressalta que o conceito de “raça”, como qualquer construção social, revela-se plástico, adquirindo diversas acepções ao longo da história, com seu significado variando no tempo e no espaço conforme a vontade e interesses de grupos sociais hegemônicos, que vêm a utilizar, ainda, desses repertórios por motivos e interesses diversos, alguns, inclusive, de dominação (Marcelino, 2018).

Diante desse cenário, o Estado brasileiro adotou e vem adotando diversas medidas para combater o racismo e propiciar uma educação antirracista, tendo em vista que é na educação que o combate às desigualdades começa. Como uma das medidas tomadas nas instituições educacionais de combate ao racismo tem destaque a Lei nº 10.639 de 2003, nascida com o intento de tornar obrigatório o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana em todas as instituições de ensinos fundamental e médio brasileiras.

## **A Lei nº 10.639/2003 e sua efetividade no Brasil: apontamentos sobre as medidas educacionais adotadas em prol do combate ao racismo**

A Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, trata-se de uma norma que alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN nº 9.394/1996), ao tornar obrigatório o estudo da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” no currículo oficial da Rede de Educação Básica nacional, assim como incluir, no calendário escolar, o dia 20 de novembro como “Dia Nacional da Consciência Negra”.

A mencionada normativa configura-se como uma política pública que nasceu da busca por minimizar a discriminação, que é fruto da falta de reflexão sobre a miscigenação do povo brasileiro, e trazer à baila a necessidade da reafirmação da identidade negra nos currículos escolares. Essa importante conquista da educação brasileira é fruto da reivindicação do Movimento Negro em rumo à equidade racial.

A lei nº 10.639 de 2003 foi uma medida planejada para obrigar a intervenções pedagógicas que contemplem elementos históricos e culturais de matriz africana, de forma a ampliar o leque de ferramentas por meio do qual é possível operacionalizar compreensões sobre questões como raça, racismo e herança histórica. Quase duas décadas sua promulgação, o debate acerca da urgência de implementar um programa efetivamente construído a partir dos propósitos dessa lei ainda é atual e necessário (Santos, Pinto e Chirinea, 2018, p. 950).

Com a implementação dessa lei, as instituições de ensino que ofertam Educação Básica devem ensinar, por meio de práticas pedagógicas voltadas para a conscientização dos alunos, e fomentando o senso crítico sobre a realidade e a identidade que compreendam as relações étnico-raciais, bem como valorizando a diversidade de raças e etnias existentes no Brasil. O Ministério da Educação (MEC) e Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização de Jovens e Adultos, Diversidade e Inclusão (Secadi) ofertam aos docentes materiais didáticos estratégicos para auxiliar esses profissionais a ensinarem o combate a todo tipo de preconceito e discriminação nas relações pedagógicas das escolas brasileiras (Brasil, 2005).

Diante disso, por intermédio da Lei 10.639/2003, as escolas passam a dispor de um importante instrumento pedagógico no combate ao racismo e na promoção de uma educação antirracista no Brasil, e sua relevância se dá por diversos motivos, tais como: obrigar o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana em todas as instituições de ensino, desde o ensino fundamental até o ensino médio; contribuir para a desconstrução do mito da democracia racial; superar o lugar de uma só cultura (eurocêntrica) nos currículos escolares; fundamentar um trabalho comprometido com a transformação social e procurar o desenvolvimento do diálogo e do respeito às diferenças (Santos, Pinto e Chirinea, 2018).

Colocar a lei em prática na sala de aula pode ser feita de diversas formas, como: utilizar a contação de histórias, oficinas artísticas, brincadeiras, filmes e dinâmicas de participação (Santos, Pinto e Chirinea, 2018). Ainda na educação infantil podem ser adotadas medidas de combate ao racismo em diversos componentes curriculares, como

exemplo, pode-se mencionar o uso da literatura como prática antirracista na educação infantil, de modo a contribuir para a construção da identidade da criança, de forma que a criança negra consiga se reconhecer nos livros, por meio das imagens, características e culturas abordadas (Silva; Oliveira, 2024).

Outra prática antirracista é a utilização de jogos africanos como o 'Tsoro Yematatu'. Também a utilização de bonecas negras e fantoches auxiliam na construção de uma educação antirracista para construir referências positivas na primeira infância, ao passo que possibilitam à criança negra enxergar sua semelhança étnica a partir deste artefato cultural. A visitação das crianças a museus da história negra é uma prática pedagógica que pode proporcionar às crianças uma importante experiência, com acesso a objetos e artefatos descritos nos livros trabalhados pelas professoras da instituição de educação infantil. Práticas que valorizavam a diversidade religiosa, como a distribuição de lembrancinhas de São Cosme e Damião, santos que representam a alegria dos terreiros na umbanda e candomblé, também fazem parte das ferramentas antirracista na educação (Silva e Oliveira, 2024, p. 5).

Para Oliveira (2019), a criação da Lei nº 10.639/2003 é uma conquista de séculos no Brasil, pois orienta as instituições de ensino na construção de conteúdos que contemplem a diversidade étnico racial, buscando, assim, reparar os danos causados pela escravidão e pelo racismo no Brasil e promover uma educação antirracista.

A aludida lei contribuiu para a criação da Resolução Conselho Nacional de Educação/ Conselho Pleno (CNE/CP) nº 001/2004 e do Parecer CNE/CP nº003/2004 do Conselho Nacional de Educação (CNE), que estabeleceu Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e também para o Ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, inserindo essa temática no currículo escolar brasileiro (Brasil, 2004).

Essa lei nasceu do reconhecimento de que, mais do que garantir vagas para a população negra nas escolas, é necessário dar a devida valorização à história e à cultura desse povo, buscando, assim, a reparação de danos que emergem desde séculos atrás, mas que ainda se manifestam na identidade e na garantia de direitos. A importância do estudo de temas decorrentes da história e cultura afro-brasileira e africana não é restrita apenas à população negra, mas diz respeito a todos os brasileiros, uma vez que devem se educar enquanto cidadãos atuantes em uma sociedade multicultural e pluriétnica, em uma nação democrática (Brasil, 2004).

Segundo Rodrigues Júnior (2016), a referida lei é um instrumento que as instituições de ensino devem aplicar no trabalho pedagógico com a abordagem das questões étnico-raciais em sala de aula. Entretanto, essa normativa não se universalizou em todo o país, revelando a necessidade do fortalecimento e da institucionalização dos currículos de maneira ampla, explícita e uniforme.

Assim, na busca por medidas mais efetivas, em 2006, o MEC publicou um documento denominado "Orientações e Ações para Educação Étnico Racial", buscando, assim, criar orientações e medidas para a educação das relações étnico-raciais para cada nível de

ensino. Tal documento foi elaborado por pesquisadores e educadores em prol de orientar os docentes sobre a implementação da Lei nº. 10.639/03 na prática. Ainda em 2008, foi sancionada a Lei nº. 11.645 que discorre acerca da obrigatoriedade do ensino de História e Cultura Indígena e Afro-brasileira, trazendo modificações na Lei nº 10.639/03, porém, sem substituí-la (Brasil, 2006).

Ainda buscando implementar melhor a aludida lei, em 2009, surgiu outra publicação concernente a ela, a saber: o Plano Nacional de Implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e ensino de História da Cultura Africana e Afro-Brasileira, com a implementação desse Plano não ocorrendo de maneira imediata tendo em vista que são necessários esforços para a sua completa efetivação (Bonifácio, 2016).

Nesse cenário, de forma que essas leis e diretrizes não sejam desconsideradas e compreendidas como simples orientações, deve haver a colaboração de todos os setores da sociedade, especialmente o educacional. Como tal colaboração não vem sendo profícua, a implementação da Lei 10.639/2003 é na atualidade um dos maiores desafios para a efetividade do ensino de história e cultura afro-brasileira e africana, e, por conseguinte, para o combate aos racismos institucional e estrutural que ainda reverberam na sociedade brasileira (Silva e Oliveira, 2024).

Mas ainda que a educação antirracista enfrente desafios para a sua efetivação no Brasil, os resultados de estudos como de Silva e Oliveira (2024) revelam que ainda assim os avanços com relação à implementação da educação das relações étnico-raciais na educação infantil são visíveis, sendo identificadas práticas antirracistas, por meio da literatura infantil, jogos e brincadeiras, visitas, salão de beleza e diversidade religiosa.

Todavia, quando se afirma existir o suporte de recursos didáticos como livros e jogos voltados às temáticas afro-brasileiras, eles não aparecem como elementos decisivos para o trabalho junto aos discentes, sendo importante, assim, ponderar que a mera presença de livros, filmes e demais recursos não é necessariamente um material adequado para trabalhar a temática em sala de aula. Assim, é necessário que o corpo docente venha a se apropriar desses recursos através dos conhecimentos sobre as propostas e recortes do material a ser aplicado, de maneira a conseguir utilizá-los em suas metodologias de ensino (Santos, Pinto e Chirinea, 2018).

Nos estudos práticos constata-se que ainda que os docentes relatem ter conhecimento dessa lei e da necessidade de colocar suas prescrições em prática, prosseguem Santos, Pinto e Chirinea (2018), restou evidente que falta aos mesmos conhecimentos teóricos e epistemológicos sobre assuntos que se relacionem à matriz afro-brasileira, o que impede que as intenções da lei se materializem.

Assim, deve-se em primeiro lugar, investir na formação antirracista de docentes, para só então se falar na aplicação correta e eficaz das normativas contidas na Lei 10.639/2003. Porém, medidas vêm sendo tomadas nesse sentido. O parecer n. 003/2004, apresentado

junto ao Conselho Nacional de Educação, aponta que, para fins de implementação da referida lei, assim como de outros dispositivos legais voltados para a luta contra o racismo na educação, deverá ser incluída a temática da Educação das Relações Étnico-Raciais (ERER) na matriz curricular dos cursos de formação de professores para a educação infantil (Silva e Oliveira, 2024)

A implementação de uma educação infantil antirracista no Brasil ainda enfrenta percalços, pois mesmo amparada por lei, não se alcançou a devida eficácia, o que evidencia uma complexidade maior do que “só legislar.” Outro desafio encontrado na educação antirracista foi em relação à formação do docente para o ensino das relações étnico-raciais, eis que na formação inicial pouco se estuda sobre as relações étnico-raciais, e, mesmo quando se estuda, esse estudo não vem a garantir ações que favoreçam o desenvolvimento de práticas pedagógicas antirracistas (Silva e Oliveira, 2024).

A construção de uma educação antirracista, prossegue Silva e Oliveira (2024), necessita do reconhecimento de que o racismo existe na sociedade brasileira e no espaço escolar. É necessário que professores e pesquisadores se articulem para superar o racismo contra o povo africano, afro-brasileiro e indígena em suas culturas e religiosidades, trazendo para o contexto educativo das crianças e da formação de professores outras discussões que não sejam pautadas exclusivamente na leitura da escravidão.

## CONCLUSÃO

A escola configura-se como um dos lugares mais apropriados para o debate e as reflexões acerca das questões étnico-raciais, posto que é nesse ambiente que as crianças e adolescentes assimilam conteúdos que deverão seguir até a fase adulta. Assim, a instituição escolar deve ser um *locus* de disseminação e propagação de atos em prol do combate ao racismo. Diante disso, o presente artigo discorreu sobre a Lei nº 10.639/2003 e a aplicabilidade no currículo escolar brasileiro, elencando apontamentos sobre as medidas educacionais adotadas em prol do combate ao racismo

É nítida a importância de iniciativas antirracistas como a referida lei, que torna obrigatório, por parte das escolas, respeitar o direito dos alunos de aprenderem sobre a história do país onde vivem, bem como das crianças e adolescentes negros saberem sobre as origens dos ancestrais que chegaram e construíram este país através de sua mão-de-obra e sacrifícios.

Entretanto, diante da pesquisa realizada, foi possível observar a falta de efetivação das normativas contidas na Lei nº 10.639/2003, compreendida como simples orientação e não como força legal. Assim, constatou-se a necessidade de colaboração maior do Estado e da sociedade, assim como dos docentes e demais atores que colaboram com o ambiente educacional em prol de uma educação antirracista. Ainda, tendo em vista a falta de efetivação da aludida lei, devem ser criados mecanismos e práticas educativas voltadas para a educação antirracista e para o ensino da igualdade.



Desde a implementação da aludida normativa, persistem desafios relativos à incorporação dos conteúdos indicados, com o objetivo de gerar a superação do racismo. E nesse sentido, torna-se evidente a necessidade de medidas a serem aplicadas para efetivação da lei, assim como de maiores investimentos nesse sentido, como na educação permanente ou continuada dos discentes acerca da educação antirracista.

Como limitação da presente pesquisa, contou-se poucos estudos de cunha científico acerca desse importante tema, que é a luta antirracista nas escolas, motivo pelo qual se sugere a realização de mais pesquisas sobre o assunto. Espera-se, ainda, que o presente artigo venha a agregar aos estudos existentes nesse campo, bem como impulsionar novas pesquisas, de modo a aprofundar a temática investigada.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, S. L. de. **O que é racismo estrutural?** Belo Horizonte (MG): Letramento, 2020.

BONIFÁCIO, W. V. G.. **A história, a cultura negra e as relações raciais na escola: da percepção dos docentes às possibilidades de trabalho com a temática racial.** Dissertação (Mestrado em Ensino na Educação Básica) – Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação (CEPAE) - Universidade Federal de Goiás. 2016.

BRASIL. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/l10.639.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.639.htm). Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.** Brasília: MEC/CNE10/03/2004. Disponível em: <https://portal.mec.gov.br/cne/arquivos/pdf/res012004.pdf> . Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. **Educação anti-racista: caminhos abertos pela Lei Federal nº 10.639/03** / Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. – Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade, 2005. Disponível em: <http://www.dominiopublico.gov.br/download/texto/me000376.pdf> Acesso em: 22 out. 2024.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. **Orientações e Ações para a Educação das Relações ÉtnicoRaciais.** Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. Brasília: 2006. Disponível em: [http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes\\_eticoraciais.pdf](http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/orientacoes_eticoraciais.pdf). Acesso em: 22 out. 2024.

MARCELINO, J.. **POR UMA GEOGRAFIA DECOLONIAL – AS DIMENSÕES EPISTÊMICAS DA RAÇA E DO RACISMO NO PENSAMENTO GEOGRÁFICO.** Associação Brasileira de Pesquisadores/as Negros/as – ABPN. 2018. 16 f. Disponível em: [https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1531340025\\_ARQUIVO\\_TrabalhoCompletoXCOPENE.pdf](https://www.copene2018.eventos.dype.com.br/resources/anais/8/1531340025_ARQUIVO_TrabalhoCompletoXCOPENE.pdf). Acesso em: 20 out. 2024.

MOREIRA, A.. **Racismo Recreativo.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2020. Disponível em: [https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Racismo\\_Recreativo\\_%28%28Feminismos\\_Plurais%29\\_-\\_Adilson\\_Moreira.pdf?1599239721](https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/1154/o/Racismo_Recreativo_%28%28Feminismos_Plurais%29_-_Adilson_Moreira.pdf?1599239721). Acesso em: 20 out. 2024.

OLIVEIRA, J. M.. **As representações discentes sobre a educação para as relações étnico raciais no CEPAE-UGF.** Trabalho de Conclusão de Curso (Ensino Médio). Centro de Ensino e Pesquisa Aplicada à Educação da Universidade Federal de Goiás. 2019.

RODRIGUES JÚNIOR, E.. **Educação para as relações étnico-raciais e culturais no ensino superior**. Dissertação (Mestrado em Educação). Centro Universitário Salesiano de São Paulo, UNISAL – SP. 2016. Disponível em: [http://www.lo.unisal.br/sistemas/conise2017/anais/168\\_13500636\\_ID.pdf](http://www.lo.unisal.br/sistemas/conise2017/anais/168_13500636_ID.pdf). Acesso em: 20 out. 2024.

SANTOS, E. F. dos; PINTO, E. A. T.; CHIRINEA, A. M.. A Lei nº 10.639 / 03 e o Epistemicídio: relações e embates. **Educ. Real**. Porto Alegre, v. 43, n. 3, p. 949-967, setembro de 2018. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S2175-62362018000300949&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S2175-62362018000300949&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em: 22 out. 2024.

SILVA, O. H. F. DA .; OLIVEIRA, G. R. DE .. A educação das relações étnico-raciais nas instituições de educação infantil em Minas Gerais. **Revista Brasileira de Educação**, v. 29, p. e290077, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/rbedu/a/frdRScQcM6rrq5yKSLF3WNh/#>. Acesso em: 22 out. 2024.